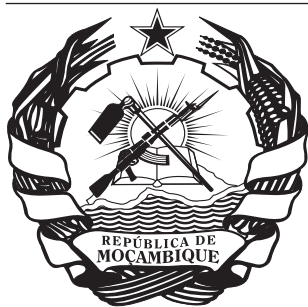




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 29 de Fevereiro de 2012, foi atribuída a Marta Paulo Cumbana, o certificado mineiro n.º 4748CM, válido até 20 de Fevereiro de 2014, para a extracção de calhaus rolados, no distrito de Boane, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 50' 30''	32° 17' 00''
2	25° 50' 30''	32° 17' 30''
3	25° 51' 00''	32° 17' 30''
4	25° 51' 00''	32° 17' 15''
5	25° 51' 30''	32° 17' 15''
6	25° 51' 30''	32° 17' 00''

Maputo, 7 de Março de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da associação Jossías Tongogara na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao governo do distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento o estatuto-tipo, assim com o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelo chefe tradicional da povoação.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Jossías Tongogara, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do mesmo diploma.

Boane, 27 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estrela-Estrela–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre Gavin Trevor Lourens, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Estrela-Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prática de actividades Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África

de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória de Registos de Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia do Coral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Segundo: Wouter Karel Van Der Merwe, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 434629626 de dez de Maio de dois mil e doze emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Terceiro: Garth Steven Walker, casado sob regime de comunhão geral de bens com Karen Walker, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 467050202 de vinte e nove de Março de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Praia do

Coral, Limitada, com sede social em Cumbana Agrícola Distrito de Murrombene constituída por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete com o capital social de vinte mil meticais da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, alterando por conseguinte o artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Garth Steven Walker;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Gavin Trevor Lourens.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estrela-Estrela-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Segundo: Craig Johan Smit, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 433017408 de vinte e um de Abril de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é o único e actual socio da sociedade Estrela-Estrela-Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, alterando por conseguinte o artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Gavin Trevor Lourens;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Craig Johan Smit.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estrela-Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e um desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Segundo: Craig Johan Smit, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 433017408 de vinte e um de Abril de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Terceiro: Herman Frans Irving, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 468214157 de vinte e oito de Maio de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul Africanas que outorga neste acto por si e em representação da sociedade Ajuda, Limitada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foidito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Estrela-Estrela, Limitada, constituída por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, alterando por conseguinte o artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Gavin Trevor Lourens;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Ajuda, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Jossias Tongogara

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação dos Camponeses Jossias Tongogara, é criada uma associação, dos camponeses, com a legislação aplicável adiante designada por Associação dos Camponeses Jossias Tongogara, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Jossias Tongogara é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário voluntário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) Jossias Tongogara, é de âmbito local e tem a sua sede na Localidade de Guênguegue, província do Maputo, comunidade de Guênguegue.

ARTIGO QUARTO

Jossias Tongogara, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. No desenvolvimento de suas actividades, a mesma, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género filiação partidária ou religião.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Jossias Tongogara, tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas;
- b) O acesso a terra;
- c) O acesso ao crédito;
- d) Promoção o empoderamento dos camponeses nas diversas vertentes;
- e) Acesso ao mercado (venda de produtos agrícolas);
- f) Transferência de tecnologias e acesso aos insumos agrícolas;
- g) Disseminação das leis (terra, florestas, segurança alimentar e nutricional, estratégia do género, estratégia de agricultura, etc.), para o seu conhecimento e defesa dos seus interesses;
- h) Educação cívica ambiental, conservação do meio ambiente e protecção dos recursos naturais;
- i) Formação profissional e vocacional;
- j) Construção e desenvolvimento de infra-estruturas para a associação;
- k) Promover o intercâmbio, feiras e exposições de produtos agrícolas;
- l) Apoio às pessoas afectadas e infectadas com o HIV/SIDA e combate à malária doenças diarreicas, tuberculose e outras doenças endémicas, promoção de educação de pares e de alternativas alimentares;
- m) Combate ao tráfico de seres e órgãos humanos;
- n) Promoção de actividades que contribuam para dar voz e visibilidade aos camponeses da Localidade de Guênguegue.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação Jossias Tongogara, todas as pessoas maiores de dezoito anos, residentes na Localidade de Guênguegue, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente da sua condição física, lugar de nascimento, origem étnica, cor da pele, sexo, raça, condição ideológica, desde que aceitem expressamente e se prontifiquem a cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

As categorias dos membros da Associação Jossias Tongogara, são as seguintes:

- a) Membros fundadores principais — aqueles que tiveram a iniciativa de criarem a associação, e desde logo deram o melhor de si, trabalhando árdua e activamente, contribuindo decisiva e financeiramente para o desenvolvimento desta;
- b) Membros fundadores — os membros que tenham colaborado na criação da Associação e/ou que se acharam inscritos á data da realização da assembleia constituinte;
- c) Membros efectivos — os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- d) Membros efectivos activos — os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior e tendo sido admitidos, trabalham activamente para a organização dando o melhor de si com perseverança sem condicionar a recompensas monetárias imediatas;
- e) Membros beneméritos — pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuírem económica, material na prossecução dos objectivos da associação;
- f) Membros honorários — as personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado relevantes serviços nos programas de desenvolvimento da Jossias Tongogara;
- g) Membros colectivos — empresas, sociedades ou colectividades que contribuam para a promoção dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Possuir cartão de membro;
- e) Possuir o estatuto da associação.

Dois) Para os efeitos da alínea c) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando não estejam a cumprir qualquer sanção nem aquém dos seus deveres.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- b) Respeitar os princípios éticos no atendimento dos utentes ou pessoas a quem se pretende ajudar, quaisquer que sejam seus valores, raça, idade e crenças;
- c) Saber escutar o parceiro, encorajar e construir uma relação de ajuda baseada na confiança;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos de Jossias Tongogara;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela Direcção;
- f) Prestar contas aos seus superiores nos prazos previstos ou quando solicitado;
- g) Pagar a jóia, as cotas e demais encargos da qualidade de membro, nos prazos previstos.

Dois) Aos membros não compreendidos nos números cinco e seis do artigo sétimo, exige-se o pagamento da jóia de ingresso e da quota anual em quantitativo a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa do membro;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos de Jossias Tongogara;
- c) Falta sistemática e culposa do pagamento de quotas no prazo devido;
- d) Não comparência às reuniões para que for convidado a participar, por um período igual ou superior a dois meses;
- e) Prática de ilícitos criminais comprovadas com sentenças transitadas e em julgado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação Jossias Tongogara

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

A Jossias Tongogara tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Assessoria Permanente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Jossias Tongogara, participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Aos membros beneméritos e honorários, está vedado o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é requerida pelo Conselho de Direcção por meio de uma convocatória com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a data, a hora, o local e a ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros daquela.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando presente ou representada por pelo menos metade dos seus membros e, em caso de não poder reunir e deliberar por falta de quórum, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, pode reunir e tomar deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Novembro e extraordinariamente à pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço dos membros de Jossias Tongogara.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado nas suas funções pelo adjunto e os membros no seu todo.

Dois) O presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

- b) Eleger e destituir o presidente e vice-presidente da associação;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o relatório de desempenho geral do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda ou exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberatório e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples ou seja mais do que a metade dos membros em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
 - b) Destituição dos órgãos da associação;
 - c) Exclusão de membro da associação.
- Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição, competência e mandato)

Um) Composição do Conselho de Direcção:

- a) É o órgão executivo da associação;
- b) É composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e representantes da assessoria permanente da MuGeDe;
- c) Tem membros responsáveis pela administração, gestão de todas as actividades e interesses da associação.

Dois) No caso de existência de vaga no Conselho de Direcção durante o mandato, pode ser preenchida por qualquer membro desde que reúna condições e requisitos para tal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir todas as actividades e interesses da ACJT e a sua representação nos actos tendentes à realização dos objectivos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado

pela Direcção Executiva ou pelo menos por dois dos seus membros,

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funções)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Elaborar planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas da sua gerência e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Gerir as actividades correntes da Associação e organizar as conferências se necessário sempre em coordenação com a presidência;
- e) Definir os termos de referência, subsídio de ajuda de custo aos membros no âmbito dos projectos e no exercício das actividades fora dos seus locais habituais de trabalho, o quadro de pessoal a ser formado nas comunidades, o pessoal que vai assistir a coordenação das actividades e programas da organização;
- f) Definir os incentivos e prémios dos titulares dos seus órgãos e colaboradores;
- g) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros nacionais e internacionais respeitando sempre os princípios e objectivos da organização;
- i) Estabelecer ou aprovar e controlar os trabalhos correntes em projectos específicos que respondem aos objectivos da associação;
- j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo ou outros órgãos e instituições públicas e privadas pelas actividades da associação;
- k) Credenciar os membros da associação, para representar a Organização em actividades específicas, activa e passivamente, nacional e internacionalmente, em juízo, devendo sempre apresentar relatório;
- l) Elaborar o regulamento interno da

associação e submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da Jossias Tongogara, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação, sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Realizar auditorias internas no fim de cada mandato;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por consenso.

Três) Nos casos em que não haja consenso, as decisões são tomadas por votos, sendo vencedoras, as propostas que alcançarem o maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário assim como quando convidado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos renováveis uma vez.

SECÇÃO V

Da Assessoria Permanente

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e constituição)

Um) A Assessoria Permanente é um órgão conselheiro e de assessoria técnico, económico e científico.

Dois) É constituído pela Direcção da MuGeDe – mulher género e desenvolvimento, que desempenha um papel importante para o desenvolvimento da associação dos Camponeses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Assessoria Permanente ajudar a Associação na advocacia, elaboração de projectos, procura de financiamentos e na aplicação e gestão correcta dos fundos adquiridos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores ou pelo Governo, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e os da pertença da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação, são constituídos pelas jóias, quotas e contribuições dos membros, parceiros e pessoas colectivas ou individuais, bem como outras receitas que resultem de actividades preconizadas nos seus planos e legalmente permitidas.

Dois) Os valores da jóia e quotas estarão definidos no regulamento interno da associação.

Três) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção sob supervisão do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Dos símbolos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os símbolos da associação são:

- a) O emblema;
- b) O estandarte.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modo)

Um) A Associação Tongogarara, dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por manifestação unânime de um número significativo de membros apoiado por uma decisão expressa

da Assessoria Permanente.

Dois) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos-passivos a apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a cada comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia;

Três) Pelas dívidas da associação, apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Estes estatutos entram em vigor

Bizarre's Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299348, uma sociedade denominada Bizarre's Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Helton Paulino Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos quarenta e um, no Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114417P, emitido no dia três de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: José Carlos Ezequias Catingue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil seiscentos quarenta e um, no Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577668B, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo; e

Terceiro: Walter Cipriano Figueiredo Gondes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Travessa do Alba, número noventa e oito, no Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048428B, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Bizarre's Eventos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e oitenta, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Obejecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, realização e organização de eventos:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediar nas operações de compra e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação de produtos;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Compra e venda bem como aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido pelos sócios Helton Paulino Langa, com o valor de dez mil metcais, Walter Cipriano Figueiredo Gondes, com o valor de dez mil metcais; e José Carlos Ezequias Catingue com dez mil metcais, todos os sócios com percentagem igual entre eles.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo dos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios dos quais um director-geral e um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um dos sócios ou por um dos empregados da sociedade, desde que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

CAPÍTULO IV

Da morte ou incapacidade dos sócios

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Happy Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299453, uma sociedade denominada Happy Food, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Yang Xiaobin, solteiro, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G19253694, emitido pela República Popular da China, ao vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, Avenida Cardial Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, résdochão; e

Li Tingjie, solteiro, de nacionalidade Chinesa, portador do Bilhete de Identidade Chinês n.º 371002198506241025, emitido ao vinte e quatro de Abril de dois mil e seis, válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pela República Popular da China, residente em Maputo, Avenida Cardial Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Happy Food, Limitada, e tem a sede na Rua Largo do Minho, número duzentos vinte e três, rés-do-chão, Malhangalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade comercial, com importação e exportação de produtos de primeira necessidade (produtos alimentares), e matéria-prima para o processamento de alguns produtos alimentares;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras ou a outras sociedades, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios.

Yang Xiaobin, sócio gerente, com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social.

Li Tingjie, com o valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência

mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Sr. Yang Xiaobin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contrato. Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decrto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299658, uma sociedade denominada JB, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz, casado com Gualdina Lemos Ribeiro Freitas da Paz em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos oitenta e nove, no Bairro Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11PT00005139 M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez;

Segundo: João Miguel da Silva Mattoso Bogarim, casado com Maria João Ganihlo Henriques Bogarim em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos oitenta e nove, no Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º H475662, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, aos quinze de Novembro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de JB, Limitada, e tem a sua sede na EN 1, Talhão seiscentos e oito C, Cidade de Maxixe.

Dois) A sociedade poderá, por maioria simples, deliberar a mudança da sede social, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios ou qualquer forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, gás e assim como comidas, bebidas e comércio geral a grosso e retalho com importação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, uma vez obtidas as necessárias licenças

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e João Miguel da Silva Mattoso Bogarim, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros é bastante a assinatura de um dos dois.

Três) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Nenhum dos sócios pode praticar actos de disposição, nomeadamente as de onerar, hipotecar bens da empresa sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Otupam, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299690, uma sociedade denominada Otupam, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moreira William Chonguica, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399644F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos sete de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, número quatrocentos noventa e sete, terceiro andar esquerdo, flat sete, Cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Otupam, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Gestão e implementação de projectos;
- b) Gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Importação e exportação gerais;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Construção civil;
- f) Imobiliária;
- g) Rent-a-car;

h) Acessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, marketing, tipografia e topografia gerais;

i) Mobilização financeira de investimentos;

j) Promoção e investimento de projectos de empreendedorismo;

k) Prestação de serviços diversos;

l) Exploração de minas;

m) Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

n) Hotelaria e turismo;

o) Restaurante e bar;

p) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;

r) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a Moreira William Chonguica.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Moreira William Chonguica que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Dois) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete ao sócio único(administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, subalocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia

geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dez.
— O Técnico, *Illegível*.

Dergco Chic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299259, uma sociedade denominada Dergco Chic, Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia um de Maio de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Dergco Chic, com sede na Rua Marques de Pombal, edifício Maputo Shopping, terceiro andar, loja número trezentos e três na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dergco Chic, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua Marques de Pombal, edifício Maputo Shopping terceiro andar loja número trezentos e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda de vestuário, acessórios de moda e calçados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento de uma única quota, pertencente ao único sócio Mazen Dergham.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre isso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do único sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio único decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que é nomeado desde já administrador com plenos poderes e com dispensa de causão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral pode se reunir extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plataforma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Plataforma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois sete seis seis nove zero, com capital social de vinte mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e catorze, primeiro andar, em Maputo para a Avenida Mohamed Siad Barre, número trezentos e cinquenta e quatro, em Maputo e, consequentemente a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número trezentos e cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Plataforma, Limitada.

Maputo, doze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inyathi, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e doze, da sociedade INYATHI, S.A., matriculada sob o NUEL 100036592, com o capital social de vinte mil metcais, deliberou-se a alteração da sede social da Rua Pêro D' Anaia, número trinta e cinco, terceiro andar, na cidade de Maputo, para a Avenida Mariano Machado, número cento e trinta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, seis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotencil, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número sete barra A, deste Cartório Notarial a cargo de Bernardo Mopóla, substituto do notário, compareceram os sócios seguintes:

Primeiro: Délio Humberto Ferreira, solteiro, natural de Chinde, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Passaporte n.º AB 058523, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e três, pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia.

Segundo: Bruno Miguel de Jesus Jessen, Natural da cidade de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110061390L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada, a denominação de Sotencil – Técnica de Construções Cívicas, Limitada, abreviadamente designada por Sotencil, Limitada, é uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá a sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer ponto do país.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil, correspondente à soma das duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Délio Humberto Ferreira, com cinquenta por cento correspondente a setenta e cinco mil metcais;
- b) Bruno Miguel de Jesus Jessen, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil metcais;
- c) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios e livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

A cessão de quotas, a estranhos a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e, em segundo lugar pela sociedade.

O socio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de a quota ou sua parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um dos sócios, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular;
- d) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Das prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Da administração e gerência

Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida pelo socio Délio Humberto Ferreira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Fica expressamente proibido ao gerente ou ao seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, o pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Assembleia geral, reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será valida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão, e oneração de quotas;
- b) A Dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

E dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente e até ao fim do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente

a trinta e um de Dezembro do anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostram omissos, mesmo serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Técnica, *Isabel Alves*.

K.N.N. Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas seis a oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de K.N.N. Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zubair Ahmed Sheikh;
- b) E outra de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Muhammad Zahid.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Zubair Ahmed Sheikh é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade;
- g) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros.

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Relocation Solutions, Limitada

RETIFICAÇÃO

Por ter se escrito errado o número da localização da Empresa Maputo Relocation Solutions, Limitada, retifica-se o número seiscentos cinquenta e nove para seiscentos cinquenta e sete, segundo andar, porta quatro, Bloco A, publicada no Quarto Suplemento ao *Boletim da Republica* número catorze, terceira série, de dez de Abril.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIDESP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, traço

A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada, SIDESPA, SA., com sede na Avenida quatro de Outubro número quatrocentos trinta e cinco Município de Benfica na cidade de Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

SIDESPA, S.A.

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação da sociedade Sidespa, Sociedade Investimento, Desenvolvimento, Económico Social dos Países Africanos S.A.

(Sede, representações e duração)

Dois) A sede social é na avenida quatro de Outubro, número quatrocentos e trinta e cinco Município de Benfica na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, por maioria simples de votos, deslocar a sede social para outra cidade ou província diferente dentro do território Moçambicano.

Quatro) O Conselho de Administração pode criar e encerrar, nesse território ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Construção civil, engenharia e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de restaurações e reparações navais e comercialização de peças e outros acessórios;
- c) Engenharia electrónica e naval e venda de equipamentos relacionados;
- d) Prestação de serviços à indústria petrolífera;
- e) Prestação de serviços complementares de estacionamento, armazenamento, logística, distribuição e transportes no âmbito das actividades referidas nos números anteriores;
- f) Prestação de serviços comerciais e industriais visando, entre outros serviços, aluguer de máquinas e de equipamentos diversos e execução de trabalhos de reparação, recuperação e reconversão de equipamentos mecânicos e trabalhos diversos de metalomecânica e assistência técnica;
- g) Representações diversas e importação

e exportação de equipamentos, mercadorias e bens diversos;

h) Logística de valor acrescentado.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, por acordo dos accionistas, dedicar-se a qualquer ramo de actividade permitida por lei, ou outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como em outras formas de cooperação inter-empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social está representado no valor nominal de equivalente conforme a lista anexa que faz parte integrante desta escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Tipo de acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e representadas em títulos de um, de, cem, ou duzentas acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Três) As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

CLÁUSULA QUARTA

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou Warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá ainda efectuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas, bastando, para o efeito, e desde que a lei assim o permita, uma deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição, reuniões e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, é constituída por todos os sócios.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano civil para apreciação das contas do exercício correspondente e exercício das demais competências previstas nos estatutos e na lei.

Três) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada, mediante solicitação à Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria dos administradores da sociedade e, cinda, pela maioria dos accionistas com direito a voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito de participação em Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do que imperativamente se encontre estabelecido na lei, só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) O exercício do direito de voto depende da titularidade das acções desde, pelo menos, oitavo dia anterior à data da Assembleia Geral e desde que se mantenha essa qualidade até a sua realização.

Quatro) A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao quinto dia útil anterior à data de realização da assembleia, de declaração ou outro documento do qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o oitavo dia anterior ao da data da realização da referida assembleia, e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data em que a mesma Assembleia tenha lugar.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de informação)

Os accionistas devem informar a sociedade, mediante comunicação remetida ao Conselho de Administração no prazo máximo de três dias

após a ocorrência do respectivo facto, sempre que a correspondente participação no capital social atinja e/ou ultrapasse qualquer dos limites legalmente fixados para o efeito e, bem assim, sempre que a mesma seja reduzida para valor inferior a qualquer daqueles limites

CLÁUSULA NONA

(Quórum da Assembleia Geral)

Salvo quando a lei dispuser de modo diverso, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, mesmo em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas com parecer prévio do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções;
- f) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar comissão de vencimentos;
- g) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Composição e mandato da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para um mandato de três anos, em Assembleia Geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Representação dos accionistas)

Um) Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos da lei, por representante munido da correspondente procuração, dirigida ao Presidente da Mesa e a este entregue até ao terceiro dia útil anterior ao que tiver sido designado para a reunião.

Dois) As pessoas colectivas serão apresentadas por quem legalmente couber a respectiva representação ou por quem for indicado nos termos do número anterior.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal a que se refere o número anterior devem ser apresentados ao Presidente da Mesa com a antecedência prevista no número um desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Composição e mandato do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente, por um vice-presidente e por um ímpar de vogais, com um número mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberado em cada Assembleia Geral que proceda à respectiva eleição, à qual caberá igualmente determinar quem desempenhará os cargos de presidente e de vice-presidente.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de três anos e por maioria simples dos votos emitidos.

Três) Se houver aumento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato dos demais, o mandato dos assim eleitos durará até ao termo do mandato destes, o mesmo se aplicando em caso de substituição.

Quatro) Em caso de substituição do presidente ou do vice-presidente, como membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração designará quem dos seus membros será o presidente ou vice-presidente, conforme for o caso, até à Assembleia Geral seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que se convocar pelo presidente ou por dois Administradores.

Dois) Salvo quanto às reuniões ordinárias, quando estas se realizem regularmente em dias previamente determinados, o Conselho de Administração será convocado por escrito ou por forma por ele determinada considerando-se, no entanto, sempre convocados os administradores que compareçam à reunião e os que tiverem assistido àquela em que, na sua presença, hajam sido fixados o dia e a hora para a nova reunião.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador,

mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez, podendo igualmente participar nas reuniões através de vídeo-conferência ou conferência telefónica, casos em que tal circunstância deverá ser registada na respectiva acta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além de definir a estratégia empresarial da sociedade, exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto e interesse sociais, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos internos dos serviços da sociedade;
- b) Elaborar os planos de trabalho e os orçamentos respectivos;
- c) Adquirir livremente bens imobiliários e mobiliários, incluindo participação como sócio de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, bem como alienar ou obrigar tais bens por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- d) Organizar os balanços e as contas e elaborar os relatórios sobre as actividades e a situação económica da sociedade, bem como a proposta de distribuição de lucros, para serem presentes à Assembleia Geral;
- e) Resolver amigavelmente ou promover a resolução judicial das questões sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- f) Nomear, de entre as pessoas que não pertençam aos órgãos sociais, aqueles a quem competirá a direcção superior, a nível executivo, de todos os serviços técnicos e administrativos da sociedade;
- g) Constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto na lei comercial ou para quaisquer outros fins;
- h) Negociar, contratar e assinar financiamentos internos ou externos de que a sociedade necessitar para

realizar o seu objecto social, bem como dar-lhe execução e assinar quaisquer documentos que, para o mesmo fim se tornem necessários;

- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- j) Deliberar, nos termos previstos nos presentes estatutos, sobre a emissão de obrigações e/ou outros valores mobiliários.

Dois) O Conselho de Administração, após deliberação da Assembleia Geral, fica autorizada a elevar, por uma ou mais vezes, o capital social até o equivalente a um milhão dólares americanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros àqueles que constituirão uma Comissão Executiva na qual poderá delegar os poderes que lhe cabem, incluindo a gestão dos negócios correntes.

Dois) O Conselho de Administração não poderá, contudo, delegar na Comissão Executiva os seguintes poderes de gestão:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação das assembleias gerais;
- c) Elaboração de relatórios de contas anuais;
- d) Mudança de sede e aumentos de capital;
- e) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Três) A composição da Comissão Executiva e a definição de poderes que nela sejam delegados serão deliberados em Conselho de Administração, devendo tudo constar da competente acta.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, de igual modo, delegar num ou mais Administradores a gestão corrente da sociedade, nos termos que forem fixados na acta respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do vice-presidente, ou pela de qualquer deles acompanhada da de um Administrador ou da de um mandatário, nos termos da procuração que a este for outorgada;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador membro da Comissão

Executiva e de um mandatário, nos termos e com os poderes definidos na alínea anterior;

- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um membro da Comissão Executiva;
- d) Pela assinatura de um administrador ou de um mandatário, nos termos da deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva e constante da procuração competente que, em cada caso, lhes for outorgada para a prática de actos certos e determinados.

Dois) A outorga de procuração depende de deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

Três) Para o caso específico das movimentações bancárias, estas poderão ser efectuadas apenas pela assinatura de um dos administradores indicado por deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Composição e mandato do órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um Conselho Fiscal, consoante o que venha a ser deliberado em cada eleição pela Assembleia Geral.

Dois) Havendo Fiscal Único, o mesmo terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Havendo um Conselho Fiscal, este será composto por um Presidente, dois vogais e um suplente, devendo um dos vogais efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Quatro) O mandato do órgão de fiscalização é de três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Reuniões do órgão de fiscalização)

Havendo Conselho Fiscal, deverá este reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, bem assim, sempre que convocado pelo seu presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Remuneração e outros direitos sociais)

Um) Os administradores e os membros do órgão de fiscalização terão direito a remuneração, que será fixada em Assembleia Geral ou por uma comissão por esta designada.

Dois) Os administradores poderão beneficiar de um plano complementar de reforma em termos a definir em regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá destinar uma percentagem dos lucros do exercício, não superior a cinco por cento, para os administradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Número de mandatos)

Os membros dos órgãos sociais não estão sujeitos a um número limite de mandatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação seguinte:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja vinte por cento do capital social;
- b) Uma percentagem não inferior a quarenta por cento dos lucros distribuíveis será distribuída pelos accionistas, a título de dividendo, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poder deliberar no sentido da redução ou não distribuição do dividendo;
- c) Um por cento para projectos de natureza social;
- d) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e dos estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela Assembleia Geral.

Três) No caso previsto no número anterior o Conselho de Administração terá todos os poderes que a lei confere aos liquidatários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Representação das pessoas colectivas)

Qualquer pessoa colectiva eleita para a mesa da Assembleia geral, para o Conselho de Administração ou para o órgão de fiscalização deverá indicar a pessoa física que a representará no exercício do cargo respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Café Del Rio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único 100263912, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nicolette Killoran, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º M00049243, de dezassete de Agosto de dois mil e quatro, emitido na África do Sul.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Café Del Rio, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de café, restaurante, bar, *take away* e catering, e venda de refeições ligeiras.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma única quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nicolette Killoran.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quota

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e à sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Nicolette Killoran, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- Quinhoar nos lucros;

- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social concide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transworld, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e doze, da sociedade Transworld-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100217716, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por entrada de nova sócia.

Em consequência da transformação verificada são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação da Transworld, Limitada, a uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Sommerchild, na Avenida Mao-Tse-Tung, número duzentos e cinquenta esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte de passageiros incluindo trabalhadores, estudantes e público em geral;
- b) Transporte de carga;
- c) Soluções de logística;
- d) Consultoria na área de transporte de carga e pessoal, logística e escoamento de cargas;
- e) Armazenagem e tratamento de cargas;
- f) Pesagem e apetrechamento de cargas;
- g) Serviços de manuseamento de cargas;
- h) Serviços de estiva;
- i) Aluguer de equipamentos e meios de transporte;
- j) Compra e venda de meios de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais dividido da seguinte forma: noventa e nove mil meticais corresponde a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Camilo António Abdul e mil meticais equivalente a um por cento, pertencente a sócia Jéssica Abdul.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas, os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral convocada a esse respeito.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão

A divisão e cedência de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a sociedade carecem de prévia autorização da sociedade, contudo, gozam os sócios do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou extinção dos sócios antes porém continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, os quais, poderão nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Camilo António Abdul, que desde já fica nomeado administrador.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados por ano serão em primeira mão deduzidas todas as despesas e encargos que a sociedade tiver, o fundo da reserva legal, o remanescente será distribuído aos sócios, segundo a proporção das quotas existentes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos socios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver desde que se subordinem aos requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DD - Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e dois a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Zahir Nuro Din e Nuro Din Cassamo Mandji, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DD - Construção, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto direito, Edifício Milenium Park, Torre A, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de construção civil em obras públicas e privadas, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade subscrito e realizado é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente a Zahir Nuro Din;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Nuro Din Cassamo Mandji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundus; e
- Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência

mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o

plano estratégico da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o Director-Geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo sócio Zahir Nuro Din.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Ajudante, *Ilegível*.

Chegada Segura Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297183 uma sociedade denominada Chegada Segura Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xuanming Yan, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro da Alto Maé, Província de Maputo, titular do Passaporte G44679597, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez em Fujian - China.

Segundo: Xunhui Zhou, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte G32103328, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, válido até Dezembro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adta Denominação de Chegada Segura Import & Export, Limitada, e tem a Sede no Bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e seiscentos e vinte e oito, na cidade da Maputo, província do Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a motocicletas, motorizadas, giradores, bicicletas, charruas, acessórios para motocicletas, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, transporte, venda de motocicletas e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Xuanming Yan, com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e Xunhui Zhou com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente, este decidira a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução ,podendo estes nomes seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AZA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quarto de Junho de dois mil e doze, na Sociedade AZA, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidas Legais de Maputo sob o NUEL 100075261, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequencia fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades on-shore ou off-shore de prospecção,

exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, nomeadamente metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de minerais preciosos e semipreciosos e de minerais associados

- b) Exercícios de operações relacionadas com hidrocarbonetos e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do ambiente em geral;

- c) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;

- d) Elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração;

Subcontratação na área do seu objecto principal;

- e) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;

- f) A importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins da sua actividade;

- g) O comércio, exportação e importação no ambito geral;

- g) A agricultura, processamento agro industrial, serviços e outras actividades afins a esta.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FMM-Future Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Junho de dois mil e doze, na sociedade FMM – Future Mining Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidas Legais de Maputo sob o NUEL 100264021, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a cessao de quatro quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Amina Malia de Fatima Horta, Nuno de Sousa Joia Santos, Carlos Eduardo Mussanhane, Virgilio Andre Mulhanga, possuíam no capital social social da referida sociedade e que cederam a favor das sociedades Aza, Limitada e a sociedade NS Investimentos, Limitada.

Em consequência da cessão das quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Aza, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100075261;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade NS Investimentos, imitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100017555.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FMS Moçambique Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e doze, FMS Moçambique Arquitectura e Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100275104, os sócios Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada e Tiago André Pereira de Abreu, deliberaram a alteração da morada e sede da sociedade. Em consequência da alteração verificada, altera-se por conseguinte o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Riolitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial, perante Antonieta

António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a IEN – Instalações Eletromecânicas do Norte, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Newmoz, S.A., alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Newmoz, S.A.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Nouchka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300206, uma sociedade denominda Nouchka Limitada

Entre:

Primeiro: Thierry lasoen, maior de idade, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH937951, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida do Palmar, oitocentos e dezassete, Maputo;

Segundo: Sylvie Christelle Lasoen, maior de idade, natural de Congo, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH868340, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, residentena Avenida do Palmar, oitocentos e dezassete, Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nouchka, Limitada, e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, Prédio Santos Gil, sexto andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho, importação e exportação bem como todas e quaisquer actividades afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em dois quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócia Sylvie christelle Lasoen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação

ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da Sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia-geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Greenmoz – Consultoria e Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300303, uma sociedade denominada: Greenmoz – Consultoria e Gestão Ambiental, Limitada.

Aos quatro dias do mês de Junho de dois mil e doze, compareceram na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (ex- Rua Pereira do Lago), número duzentos vinte e quatro, em Maputo:

Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e um, que age em representação de:

Um) Shelisa Ussene Samgy, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L571566, emitido em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, número cinquenta e quatro, quinto andar-Direito, 2845-608 Amora, Portugal, conforme procuração emitida em Seixal, Portugal, em vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Dois) Fara Ussene Sadrudin, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L823651, emitido em nove de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, número cinquenta e quatro, quinto andar-Direito, 2845-608 Amora, Portugal, conforme procuração emitida em Seixal, Portugal, em vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Greenmoz – Consultoria e Gestão Ambiental, Limitada.

Dois) Objecto social:

- a) Exercício geral é prestação de serviços de consultoria dirigida a concepção, execução e gestão de projectos ligados ao ambiente, nomeadamente aos resíduos urbanos, industriais e hospitalares,

no que diga respeito à definição, implementação e gestão de todos os procedimentos ambientais que permitam as em presas concretizar projectos, racionalizar custos e cumprir a legislação, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde, planeamento, elaboração de estudos económicos e ainda consultoria estratégica e financeira;

- b) Consultoria técnica e projectos chave na mão;
- c) Estabelecimento de parcerias com os sectores público e privado com vista à promoção de programas de formação técnico-profissional;
- d) Representação e agenciamento de empresas prestadoras de serviços.

Três) Sede social: temporariamente na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro, em Maputo.

Quatro) Capital social: vinte e oito mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais.

O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

Uma, do valor nominal de catorze mil meticais, detida pela sócia Shelisa Ussene Samgy.

Outra, do valor nominal de catorze mil meticais, detida pela sócia Fara Ussene Sadrudin.

Cinco) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um ou mais administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada como administradora a senhora Shelisa Ussene Samgy.

Mais disse a contraente que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- a) Certidão de reserva de nome emitida em vinte e dois de Maio de dois mil e doze;
- b) Estatutos da Greenmoz – Consultoria e Gestão Ambiental, Limitada;
- c) Documentos de identificação dos sócios;
- c) Procurações.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilgível*.



Imagem Eic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300265, uma sociedade denomina Imagem Eic, Limitada.

Entre:

O senhor Edson Hernany Catieque Magalhães, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695315C, emitido na cidade de Maputo aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze; e

A senhora Carolina Ernesto Martinho Chitsumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857389, emitido na Cidade de Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Imagem Eic, Limitada, e será abreviadamente designada por IMAGEM EIC, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quatro, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

A IMAGEM EIC, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- a) A comercialização de material e equipamento de escritório;
- b) A comercialização de consumíveis informáticos;
- c) Serviços gráficos; e
- d) O agenciamento e representação de marcas e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez

mil meticais, repartidos em duas quotas iguais, a primeira no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Edson Hernany Catieque Magalhães e a segunda no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Carolina Ernesto Martinho Chitsumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pelo conselho de administração, registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessação e alienação de quotas

Um) A cessação e alienação total ou parcial de quota-parte, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá ao sócio interessado, na proporção das respectiva quota-parte, proceder à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar ao sócio, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um Conselho de Administração, para o qual são apontados desde já Edson Hernany Catieque Magalhães, como presidente do conselho de administração e Carolina Ernesto Martinho Chitsumba, como directora-geral e membro do conselho de administração, com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou do director-geral membro do conselho de administração, excepto no que disser respeito à alínea três.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A partir do momento em que a sociedade inicie as suas actividades, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação de sócio.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido de um dos sócios que detenham cinquenta por cento do capital social, o qual deverá apresentar, por escrito, a razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro, a percentagem para a

constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O conselho de administração ou, caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

Liquidação

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários todos os sócios, e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Cláusula remissora

À todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no artigo trezentos vinte e cinco do Código Comercial, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedí-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imozambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298457, uma sociedade denomina Imozambeze, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Nuno Miguel da Silva Vieira, solteiro, residente na Avenida Abel Baptista, número dez, na Cidade da Matola, portador do D.I.R.E n.º 10PT00010600 P, emitido ao vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Moçambique;

Segundo: Aniceto Delton Joaquim Mataruca, solteiro, residente na Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos trinta e um, primeiro andar, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305898Z, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imozambeze, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento setenta e três, sétimo andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios, promoção de urbanizações e loteamentos, comércio geral, importação e exportação e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Nuno Miguel da Silva Vieira e Aniceto Delton Joaquim Mataruca.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Illegível*.

Organizações Zuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a mau cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: José Johane Armando Zuca, casado sob regime de comunhão de bens com Fernanda Germano Dias Zuca, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 08013426F, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo, em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dois e residente na vila de Catandica acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Humberto Armando Zuca, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 080017076F, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na vila de Catandica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Organizações Zuca, Limitada, e vai ter a sua sede na vila de Catandica, distrito de Barue, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em geral, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e hidráulica, agro-pecuária e venda de combustíveis e lubrificantes, transporte de carga e passageiros, entretenimento e outros.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital da outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jose Johane Armando Zuca e outra de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Armando Zuca.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjunta, sendo indispensável a do sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o director-geral autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, desassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

Stripes Imobiliário e Services, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Stripes Imobiliário e Services, Limitada, abreviadamente designada por STRIPES, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique, ou outra parte do mundo.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção, manutenção, compra, venda, gestão e arrendamento de imóveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, intermediação de mercadorias, financeira e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Ali Salim Hoballah, que

corresponde a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Saadallah Khalil, que corresponde a quarenta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio, Ali Wehbe Ahmad que corresponde a quinze por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Akram Ali Saksouk, que corresponde a cinco por cento do capital social.

Dos valores da realização do capital social, mantido em caixa social, os sócios procederão de imediato o depósito bancário da importância de cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral e convocada pelo presidente por meio e carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que podera ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Ali Wehbe Ahmad, desde já nomeado administrador que representará a sociedade em juízo e fora dele, passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pela sua única assinatura, saldo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade podera ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandarar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissio regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os de mais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Demais-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263394, uma sociedade denominda Demais – sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

Fahar Shamsherali Acabarali Kará, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua Barnabé Thawe, número setecentos e vinte, portador do Bilhete Identidade n.º 030100926208ª, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e onze pela DIC Maputo.

Constitui uma sociedade que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Demais-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, tem a sua sede no Maputo Shopping Centre, Loja duzentos e dois, na Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de roupa pronto a vestir, mobiliário e acessórios/decorações para casa.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kará.

Dois) O capital poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kará, desde já nomeado administrador dispensado ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do administrador -sócio

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários

para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

ARTIGO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porém continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na Republica Moçambique.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telemar Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300095, uma sociedade denominda Telemar Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Laila Abdul Faquir, divorciada, natural de Maputo, residente, no Bairro Central C, Avenida Josina Machel, número quatrocentos e doze, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393171M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telemar Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central C, Avenida Josina Machel, número quatrocentos e doze, Distrito Municipal Ka Mpumfu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com Importação e exportação;
- b) Consultoria e informática;
- c) Montagem de equipamento informático e parabólica;
- d) Assistência técnica do equipamento informático;
- e) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Laila Abdul Faquir.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais**(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.